



**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM, COMO CEDENTE,
O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E, COMO CESSIONÁRIA,
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **AUGUSTINHO ZUCCHI**, doravante denominado **CEDENTE** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede nesta Capital, na Rua Alameda Cabral, n.º 184, Centro, CEP 80.410-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Paraná em exercício **OSNI BATISTA PADILHA**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no artigo 116 da lei 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CEDENTE**, por meio deste Termo, cede à **CESSIONÁRIA** o uso de uma sala de 946,89m² (novecentos e quarenta e seis metros quadrados), espaço junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, situado na Rua Theófilo Augusto Loiola, 264, Bairro Sambugaro, CEP 85502-480 – Pato Branco - Paraná.

Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA** se compromete a utilizar a referida área, única e exclusivamente, para instalação de suas atividades institucionais, sendo-lhe vedado estender o uso do prédio a terceiros, bem como mudar-lhe a destinação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

§1º A **CESSIONÁRIA** é responsável pela manutenção e conservação das áreas ocupadas em perfeito estado, realizando, às suas expensas, todas e quaisquer obras e reformas necessárias à manutenção do espaço ora cedido;

§2º A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a reparar e substituir todos os bens que porventura venham a ser danificados pelo uso, por ação, por omissão de seus funcionários ou por terceiros cujo ingresso nas dependências seja permitido e tolerado;

§3º A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a conservar e manter limpas as dependências ora cedidas, bem como ao pagamento das despesas com material e mão de obra, empregados na conservação da referida área;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§4º A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pela segurança das dependências onde estiver instalada, salvaguardando a integridade física de todos os transeuntes da área cedida;

§5º A **CESSIONÁRIA** fica obrigada ao pagamento das despesas com telefone, internet e demais tributos ou tarifas decorrentes da utilização do espaço/área cedida;

§6º Correrão por conta da **CESSIONÁRIA** todos os ônus de natureza trabalhista, tributária e fiscal resultantes de suas contratações, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

§7º A **CESSIONÁRIA** é responsável pela guarda e conservação de equipamentos, mobiliários, valores e títulos, ficando o **CEDENTE**, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade quanto a eventuais reparos, substituições, furtos ou roubos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MELHORIAS

Fica vedado à **CESSIONÁRIA** promover qualquer ampliação modificação ou reforma nas áreas objeto deste Termo sem prévia autorização do Prefeito de Pato Branco e consequente consentimento do **CEDENTE**.

§ 1º Ao término deste termo, a **CESSIONÁRIA**, deverá restituir o imóvel nas mesmas condições do início do presente Termo de Cessão de Uso.

§ 2º As benfeitorias realizadas no imóvel pela **CESSIONÁRIA** serão incorporadas ao patrimônio do **CEDENTE**, não assistindo a **CESSIONÁRIA** direito de retenção ou indenização sobre elas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Termo será rescindido em caso de descumprimento das normas do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, especialmente:

§1º Se a **CESSIONÁRIA** utilizar-se das dependências do imóvel para fins diversos do consignado neste Termo;

§2º Se a **CESSIONÁRIA** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste Termo;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PATO BRANCO



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§3º Se a **CESSIONÁRIA** impedir a fiscalização da área por funcionário do **CEDENTE** ou pessoas por esta credenciadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem seu fundamento nos ditames do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 579 do Código Civil, nas suas alterações posteriores e demais disposições legais.

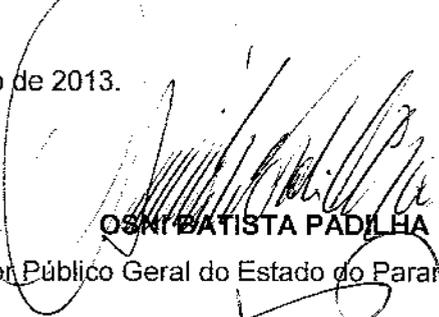
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Pato Branco para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná tornando-se perfeito e acabado e entrará em vigência na data de sua publicação.

Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, e por 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Pato Branco, 23 de setembro de 2013.


OSNI BATISTA PADILHA

Defensor Público Geral do Estado do Paraná em exercício


AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

TESTEMUNHA 1

CPF: _____

RG: _____

TESTEMUNHA 2

CPF: _____

RG: _____